



## **PARECER E REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO**

### **AO PROJETO DE LEI Nº 092/2025**

De iniciativa dos Vereadores Avelino Ribeiro da Cruz (Vevê) e Ednilson Emerique Caldeira (Major Ednilson), o projeto epigrafado que “Dispõe sobre a proibição de apresentações artísticas e infanto juvenil, que promovam apologia ao crime ou à exploração sexual em eventos públicos financiados ou promovidos pelo município de Ipatinga.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025**

“Dispõe sobre a proibição de apresentações artísticas e infanto juvenil, que promovam apologia ao crime ou à exploração sexual em eventos públicos financiados ou promovidos pelo município de Ipatinga.”

#### **A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:**

Art. 1º - Fica proibida, nos eventos públicos promovidos ou financiados total ou parcialmente pelo município de Ipatinga, a apresentação de músicas, shows ou expressões culturais que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

I – Façam apologia ao crime e a violência, assim entendido como a exaltação de práticas tipificadas como ilícitas no Código Penal Brasileiro ou em legislações penais especiais;

II – Promovam, direta ou indiretamente, a exploração sexual, incluindo a objetificação degradante de pessoas ou o incentivo à prostituição.

Art. 2º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Evento público: qualquer atividade cultural, artística ou de entretenimento realizada em espaços públicos municipais ou patrocinada com recursos do município, como festas, shows, feiras e celebrações oficiais;

II – Apologia ao crime: a glorificação ou incentivo a práticas criminosas, como tráfico de drogas, homicídio, roubo, violência doméstica ou outros delitos previstos na legislação penal;

III – Exploração sexual: qualquer conteúdo que incentive, normalize ou banalize a prostituição forçada, a objetificação sexual ou a violação da dignidade humana.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, será responsável por:

I – Analisar previamente o conteúdo das apresentações artísticas previstas para eventos públicos, com base em informações fornecidas pelos organizadores ou artistas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

II – Garantir que os contratos firmados para apresentações em eventos públicos incluam cláusulas que vedem os conteúdos mencionados no Art. 1º;

III – Fiscalizar o cumprimento desta Lei durante a realização dos eventos.

Art. 5º -O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções, aplicadas pelo Poder Executivo, após devido processo administrativo:

I – Advertência formal ao responsável pela apresentação ou ao organizador do evento;

II – Multa, cujo valor será definido em regulamentação pelo Executivo, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III – Suspensão do pagamento de cachês ou subsídios, quando aplicável, até a regularização da situação;

IV – Proibição de participação do artista ou grupo em eventos públicos municipais pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de reincidência.

Art. 6º - A aplicação desta Lei deverá respeitar:

I – A liberdade de expressão artística, prevista no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal, limitando-se à proibição de conteúdos que configurem ilícitos penais ou violem a dignidade humana;

II – O contraditório e a ampla defesa, garantindo aos envolvidos o direito de esclarecer o conteúdo de suas apresentações antes da aplicação de sanções;

III – A laicidade do Estado e a pluralidade cultural, vedando qualquer discriminação por motivos ideológicos, religiosos ou culturais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução, definindo procedimentos administrativos e critérios objetivos para a análise de conteúdo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para permitir a adequação dos organizadores de eventos e artistas.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de maio de 2025.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE**

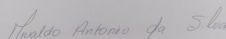
Greston Henrique de Souza

**VICE-PRESIDENTE**

Adiel Fernandes de Oliveira

**RELATOR**

## Página de assinaturas



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário











**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

## HISTÓRICO

- 13 mai 2025**  
17:22:28  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. ( Email: [comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 13 mai 2025**  
17:23:45  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:23:48  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.110.32 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:24:29  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:24:31  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.107.196 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:23:55  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:23:57  **Greston Henrique de Souza** (Email: [ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.101 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 13 mai 2025**  
17:52:50  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil

